PROCESSO: 000.160/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO -

Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço:Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 -

Bloco A - 2° andar, salas 202 - 204 - Fone: (061) 2020-9700 CEP:

70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA:

ADM ELETRICIDADE EIRELI - ME

CNPJ: 20.917.784/0001-24

Endereço: Q 42 LT. 13 LOJA 02 ST. LESTE - GAMA

Fone (061) 3385-4268 / 98263-1015 CEP: 72.465-380 Brasília - DF

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de contratação de empresa para realizar o fornecimento e instalação dos itens descritos abaixo:

22 - Tampas de vasos sanitários, sendo 01 dela	s para vaso específico de PNE, específicação
--	--

21 - Duchas Higiênicas

16 - Conexões hidráulicas em metal das duchas higiênicas

06 - Prendedores de porta na parede

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.095,37 (oito mil, noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Non W

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-970 www.funpresp.com.br



4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp - Exe possa realizar o pagamento devido, após a realização de cada evento descrito no item 2.1 desta ordem de fornecimento, conforme o valor proposto abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	
22 - Tampas de vasos sanitários, sendo 01 delas para vaso específico de PNE, especificação	R\$ 8.095,37	
21 - Duchas Higiênicas		
16 - Conexões hidráulicas em metal das duchas higiênicas		
06 - Prendedores de porta na parede		

- 4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar Edifício Corporate Financial Center salas 202 204 CEP 70.712-900 Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o email gelog@funpresp.com.br.
- 4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito DOC em favor da CONTRATADA.
- 4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp Exe.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

John



VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irreajustável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da contratada:
 - a) realizar o fornecimento e instalação dos itens descritos no itém 2.1 deste instrumento.
 - b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
 - c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp Exe;
 - d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp Exe;
 - e) indicar, se necessário um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
 - f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
 - g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Execução de Serviços;

nax





- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Execução de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.

Agina 4 de 5



- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp Exe, conforme art. 86, §3° e 87, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 11 de julho de 2019

(

Pela CONTRATADA:

4 1 () 1

Pela CONTRATANTE:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

TESTEMUNHAS

Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO

CPF: 934.676.051-68

Identidade: 1.934.992 - SSP/DF

Nome: JOÃO PAULO R.BISPO NASCIMENTO

CPF: 023.104.531.02

Identidade: 2.332.934 -SSP/DF

